

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
80ª SESSÃO ORDINÁRIA
12a. LEGISLATURA
11 DE OUTUBRO DE 2016 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
79ª Sessão Ordinária, de 27/09/2016

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:
- Boletim Informativo nº 17/2016
(período de 28/09 a 11/10/2016.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:
da Câmara Municipal, ref. mês de setembro/2016.

INDICAÇÕES:

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 2.708, do Executivo

Leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

SEM MATÉRIA

EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.**

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2016.

**JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente**

PROJETO DE LEI N.º 2.708

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Limpo Paulista (SP), para o exercício de 2.017 e dá outras providências.

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Limpo Paulista-SP, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I -O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II -O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º- A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 182.630.000,00(Cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 129.965.200,00 (Cento e vinte nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 52.664.800,00 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Orçamento da Receita.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	35.381.000,00
Receita de Contribuições.....	2.600.000,00
Receita Patrimonial.....	880.000,00
Transferências Correntes.....	149.702.306,00
Outras Receitas Correntes.....	10.644.000,00
Deduções da Receita Corrente.....	(16.614.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	36.694,00
------------------------	-----------

TOTAL DA RECEITA..... **182.630.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Câmara Municipal.....	8.888.100,00
02-Secretaria de Governo.....	13.300.000,00
03-Secretaria de Administração e Finanças.....	7.950.000,00
04 - Secretaria de Obras.....	3.150.000,00
05-Secretaria de Educação.....	72.080.000,00
06-Fundo Municipal de Saúde.....	45.520.000,00
07-Diretoria de Programas e Assistência Social...	6.420.000,00
08-Fundo Social de Solidariedade.....	344.000,00
09 -Secretaria de ServiçosUrbanos.....	12.300.000,00
10-Operações Especiais do Município.....	7.197.900,00
11 - Diretoria de Convênios.....	430.000,00
12 -Secretaria de Esporte e Lazer.....	3.050.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	2.000.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....R\$ 182.630.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa.....	8.697.300,00
04 – Administração.....	13.811.000,00
06 - Segurança Pública.....	5.040.000,00
12 – Educação.....	71.922.000,00
13 – Cultura.....	375.000,00
15 – Urbanismo.....	16.818.000,00
16 –Habitação.....	800.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	3.304.000,00
28 - Encargos Especiais.....	7.197.900,00
99 - Reserva de Contingência.....	2.000.000,00

Total do Orçamento FiscalR\$ 129.965.200,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social.....	6.764.000,00
09–Previdência Social.....	380.800,00
10 – Saúde.....	45.520.000,00

Total do Orçamento da Seguridade SocialR\$ 52.664.800,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 182.630.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa.....	8.697.300,00
122 - Administração Geral.....	10.023.360,00
123 - Administração Financeira.....	2.450.000,00
126 - Tecnologia da Informação.....	160.000,00
131 -Comunicação Social.....	1.916.000,00

181 – Policiamento.....	5.040.000,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	6.940.000,00
361 - Ensino Fundamental.....	48.362.200,00
362 - Ensino Médio.....	791.640,00
364 - Ensino Superior.....	300.000,00
365 - Educação Infantil.....	14.229.800,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	20.000,00
367 - Educação Especial.....	540.000,00
392 - Difusão Cultural.....	375.000,00
451 - Infraestrutura Urbana.....	4.518.000,00
452 - Serviços Urbanos.....	12.300.000,00
482 - Habitação Urbana.....	800.000,00
812 - Desporto Comunitário.....	3.050.000,00
813 – Lazer.....	254.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna.....	7.197.900,00
999 - Reserva de Contingência.....	2.000.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 129.965.200,00

b) Orçamento da Seguridade Social

122 - Administração Geral.....	2.170.000,00
241 – Assistência para o Idoso.....	120.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência.....	120.000,00
243- Assistência à Criança e ao Adolescente.....	1.237.000,00
244 - Assistência Comunitária.....	3.117.000,00
272 - Previdência do regime Estatutário.....	380.800,00
301 - Atenção Básica.....	19.250.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	24.400.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica.....	1.870.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 52.664.800,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 182.630.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	97.492.500,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	2.000.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	73.836.824,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS.....	2.352.776,00
4.6 -AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA.....	4.947.900,00

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	2.000.000,00
------------------------------------	--------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 182.630.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, estando contida neste percentual reserva idêntica para o legislativo;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI- A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a receita a realizar, e nas condições estabelecidas em resolução do senado Federal;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º- As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolverem contratos cuja execução seja de vigência plurianual, ocorrerão por conta de orçamento futuro;

Artigo 6º- A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês;

Artigo 7º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município,

até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 30 de setembro de 2016.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de setembro de 2016.

MENSAGEM Nº 00016/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2017 do Município de Campo Limpo Paulista, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar no. 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64, e da outras providências.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2017 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RIBERTO DA SILVA
DD Presidente
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista